

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 0203011/2024**

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**, E A PESSOA JURÍDICA: **A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, CONFORME CONDIÇÕES A SEGUIR VEJAMOS:

A **PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB**, Rua Francisco Sales Maia, Nº 23, Centro, Princesa Isabel-PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N, Área Rural de Princesa Isabel-PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica: **A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-EPP**. CNPJ: 02.977.362/0001-62. Rua João Quirino. Nº 548. Bairro: Catolé. CEP: 58.410-370. Cidade: Campina Grande-PB. E-mail: acostacapf@hotmail.com. Telefone: (83) 3337-3628, neste ato representado pelo Sr. Antonio Cosa de Oliveira Junior, CPF: 020.569.944-88, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 100092/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 088/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto do presente Termo de Contrato é: **Prestar o fornecimento parcelada de medicamentos psicotropicos para Farmácia Municipal para atender os pacientes que utilizam dos serviços de saúde: Postos de Saúde, Hospital Regional, Unidades de Acolhimentos e outros, atendidos pela Secretaria de Saúde deste município, referente ao lote I.**

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:**

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 222.673,20** (sessenta e quatro mil, vinte e um reais). Vide quadro abaixo:



**PREFEITURA DE  
PRINCESA ISABEL**

Processo Administrativo nº 100092/2023 – Pregão Eletrônico nº 088/2023

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		LOTE 1 - MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS – HOSPITAL REGIONAL CEL. JOSÉ PEREIRA LIMA					
	0001	Amitriptilina 25mg	EMS	EMS	50.000 CPR	0,06	3.000,00
	0002	Ácido Valpróico 250mg	BIOLAB	BIOLAB	5.000 CPR	0,52	2.600,00
	0003	Ácido Valpróico 500mg	ABBOT	ABBOT	5.000 CPR	0,87	4.350,00
	0004	Ácido Valpróico 50mg/ML	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	1.000 FR	5,47	5.470,00
	0005	Alprazolam 0,5mg	EMS	EMS	5.000 CPR	0,10	500,00
	0006	Alprazolam 1,0mg	NOVA QUÍMICA	NOVA QUÍMICA	1.000 CPR	0,10	100,00
	0007	Alprazolam 2,0mg	NOVA QUÍMICA	NOVA QUÍMICA	5.000 CPR	0,15	750,00
	0008	Biperideno 2mg	CRISTÁLIA	CRISTÁLIA	10.000 CPR	0,35	3.500,00
	0009	Bromazepam 3 Mg	NEO QUÍMICA	NEO QUÍMICA	12.000 CPR	0,15	1.800,00
	0010	Bromazepam 8mg	NEO QUÍMICA	NEO QUÍMICA	12.000 CPR	0,15	1.800,00
	0011	Carbamazepina 200mg	TEUTO	TEUTO	20.000 CPR	0,22	4.400,00
	0012	Carbamazepina 20mg/ML Sol Oral 100ml	HIPOLABOR	HIPOLABOR	600 FR	11,00	6.600,00
	0013	Carbamazepina 400mg	TEUTO	TEUTO	5.000 CPR	0,60	3.000,00
	0014	Carbonato De Lítio 300mg	HIPOLABOR	HIPOLABOR	10.000 CPR	0,30	3.000,00
	0015	Citrato De Fentanila 0,05mg/ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	800 AMP	2,94	2.352,00
	0016	Clonazepam 0,5mg	GEOLAB	GEOLAB	50.000 CPR	0,06	3.000,00
	0017	Clonazepam 2,5mg/ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.000 FR	3,10	3.100,00
	0018	Clonazepam 2mg	GEOLAB	GEOLAB	60.000 CPR	0,06	3.600,00
	0019	Clordrato De Dexametomidina 100 Mg/2m	VOLPHARMA	VOLPHARMA	120 AMP	15,41	1.849,20
	0020	Clordrato De Dextroetamina 50mg/ML Sol 10ml	UPS	UPS	200 AMP	0,56	116,00
	0021	Clopramazina 100mg	UNIÃO QUÍMICA	UNIÃO QUÍMICA	24.000 CPR	0,34	8.160,00
	0022	Clopramazina 25mg	CRISTÁLIA	CRISTÁLIA	24.000 CPR	0,35	8.400,00
	0023	Diazepam 10mg	SANTISA	SANTISA	50.000 CPR	0,06	3.000,00
	0024	Diazepam 5mg	SANTISA	SANTISA	50.000 CPR	0,06	3.000,00
	0025	Diazepam 10 Mg	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.200 AMP	0,99	1.188,00
	0026	Dopamina 5mg/ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	500 AMP	5,99	2.995,00
	0027	Escitalopram 10mg	GEOLAB	GEOLAB	6.000 CPR	0,18	1.080,00
	0028	Escitalopram 20mg	GEOLAB	GEOLAB	6.000 CPR	0,35	2.100,00
	0029	Fentoina 100mg	HIPOLABOR	HIPOLABOR	12.000 CPR	0,12	1.440,00
	0030	Fentoina 50 Mg/ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	400 AMP	2,50	1.000,00
	0031	Fenobarbital 100mg	UNIÃO QUÍMICA	UNIÃO QUÍMICA	50.000 CPR	0,17	8.500,00
	0032	Fenobarbital 200 Mg	CRISTÁLIA	CRISTÁLIA	300 AMP	2,90	870,00
	0033	Fenobarbital Sol Oral Gotas 20ml	UNIÃO QUÍMICA	UNIÃO QUÍMICA	1.400 FR	5,44	7.616,00
	0034	Fentanila 0,05 Mg/ML Ampola 10ml	HIPOLABOR	HIPOLABOR	800 AMP	2,52	1.512,00
	0035	Fentanila 0,05 Mg/ML Ampola 2ml	HIPOLABOR	HIPOLABOR	600 AMP	2,35	1.410,00
	0036	Fluoxetina 20mg	HIPOLABOR	HIPOLABOR	3.000 CPR	0,10	300,00
	0037	Haloperidol 1mg	CRISTÁLIA	CRISTÁLIA	20.000 CPR	0,17	3.400,00
	0038	Haloperidol 5 Mg/1ml	FRESENIUS	FRESENIUS	300 AMP	3,21	963,00
	0039	Haloperidol 5mg	CRISTÁLIA	CRISTÁLIA	30.000 CPR	0,17	5.100,00
	0040	Levomepromazina 100mg	HIPOLABOR	HIPOLABOR	20.000 CPR	0,70	14.000,00
	0041	Levomepromazina 25mg	CRISTÁLIA	CRISTÁLIA	20.000 CPR	0,40	8.000,00

Página 2 de 9



**PREFEITURA DE  
PRINCESA ISABEL**

**Processo Administrativo nº 100092/2023 – Pregão Eletrônico nº 088/2023**

0042	Levomepromazina 40 Mg/MI Gotas 20ml	CRISTÁLIA	CRISTÁLIA	240 FR	12,95	3.108,00
0043	Midazolam 5 Mg/MI Sol Inj 3ml	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.800 AMP	2,85	4.770,00
0044	Midazolam 5mg/MI Sol Inj 10ml	HIPOLABOR	HIPOLABOR	600 AMP	3,78	2.268,00
0045	Misoprostol 200 Mg	HEBRON	HEBRON	500 CPR	49,90	24.950,00
0046	Morfina 0,2 Mg/MI	CRISTÁLIA	CRISTÁLIA	1.000 AMP	7,09	7.090,00
0047	Morfina 1 Mg/MI Sol Inj 2ml	CRISTÁLIA	CRISTÁLIA	200 AMP	3,47	694,00
0048	Morfina 10 Mg/MI	HIPOLABOR	HIPOLABOR	300 AMP	2,52	756,00
0049	Naloxona 0,4 Mg/1ml	HIPOLABOR	HIPOLABOR	500 AMP	6,30	3.150,00
0050	Oxcarbazepina 60mg/MI Sol 100ml	UNIÃO QUÍMICA	UNIÃO QUÍMICA	300 FR	49,50	14.850,00
0051	Paroxetina 20 Mg	GEOLAB	GEOLAB	6.000 CPR	0,24	1.440,00
0052	Petidina 50 Mg/MI	CRISTÁLIA	CRISTÁLIA	300 AMP	5,04	1.512,00
0053	Propofol 10 Mg/MI	MIDFARMA	MIDFARMA	200 AMP	7,49	1.498,00
0054	Risperidona 1mg	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	10.000 CPR	0,14	1.400,00
0055	Risperidona 1mg/MI 30ml	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	300 FR	15,70	4.710,00
0056	Risperidona 2mg	CRISTÁLIA	CRISTÁLIA	20.000 CPR	0,14	2.800,00
0057	Risperidona 3mg	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	5.000 CPR	0,24	1.200,00
0058	Sertralina 50mg	ACCORD	ACCORD	20.000 CPR	0,16	3.200,00
0059	Tramadol 100 Mg/2ml	HIPOLABOR	HIPOLABOR	2.400 AMP	1,64	3.936,00
0060	Tramadol 50 Mg	HIPOLABOR	HIPOLABOR	2.000 CPR	0,21	420,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 222.673,20

**TOTAL DO VENCEDOR R\$ 222.673,20**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

##### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00 - Fundo Municipal de Saúde:**

**Dotação:** 10.301.5002.2129 - Manter as Atividades da Atenção Básica - PAB.

**Fonte de recurso:** 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

**Dotação:** 10.301.5002.2134 - Manter o fundo municipal de saúde - 15%.

**Fonte de recurso:** 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Dotação:** 10.302.5002.2123 - Manter a média e alta complexidade hospitalar.

**Fonte de recurso:** 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Fonte de recurso:** 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

**Dotação:** 10.302.5002.2891 - Manutenção do hospital regional José Pereira.

**Fonte de recurso:** 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Página 3 de 9



**PREFEITURA DE  
PRINCESA ISABEL**

Processo Administrativo nº 100092/2023 – Pregão Eletrônico nº 088/2023

**Fonte de recurso:** 632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados.

**Elemento de despesa:** 3.3.90.30.01 - Material de consumo.

Desta forma, fica automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte, caso seja necessário.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:**

Para receber o pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal à Fiscalização na secretaria solicitante.

Quando da apresentação das notas fiscais mensais, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas.

Se aprovado o objeto pela fiscalização, esta deverá enviar a Nota Fiscal, juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade.

Com o recebimento da Nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa.

O pagamento à contratada será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

O prazo previsto para pagamento não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada.

Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA de sua titularidade ou de representante legal previamente credenciado perante a Administração Pública.

Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada.

Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:**

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA

obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**PRAZO PARA ENTREGA NA CIDADE DE PRINCESA ISABEL-PB:** Será em até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente da assinatura do pedido, que será encaminhado para o E-mail do licitante vencedor citado nas peças de sua habilitação ou proposta, ou presencialmente.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLAUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:**

A gestão da contratação ficará a cargo do Gestor de Contrato da secretaria requisitante da presente licitação

Compete ao Gestor do Contrato, com anuência do Secretário da Pasta:

Efetuar o controle dos quantitativos dos itens, bem como do prazo de vigência do contrato;

Autorizar a eventual celebração de termo aditivo ou de apostilamento;

Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade às empresas;

Decidir sobre o cancelamento de itens;

Analisar e manifestar-se sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores dos itens contratados;

A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do Fiscal do Contrato

Compete ao (à) Fiscal do Contrato:

Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o termo de referência;

Exigir o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

Atestar as notas fiscais e faturas;

Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

##### **São obrigações da Contratante:**

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada dentro do prazo correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento).

Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em proporção ao casos de desatendimento das obrigações da contratada, podendo ser cumulada com a multa moratória prevista no subitem acima;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Princesa Isabel, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à contratada, a quantia correspondente à citada penalidade.

As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da contratante.

O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente.

No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:**

**O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:**

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES:**

**É vedado à CONTRATADA:**

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**PREFEITURA DE  
PRINCESA ISABEL**

Processo Administrativo nº 100092/2023 – Pregão Eletrônico nº 088/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:**

É eleito o Foro da Comarca de Princesa Isabel-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Princesa Isabel – PB, 05 / 02 / 2024.

**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**  
**Ricardo Pereira do Nascimento**  
Pela contratante

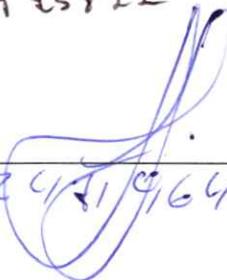
**ANTONIO COSTA DE  
OLIVEIRA**  
JUNIOR:02056994488

Assinado de forma digital por  
ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA  
JUNIOR:02056994488  
Dados: 2024.02.05 09:46:11 -03'00'

**A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**  
**Antonio Cosa de Oliveira Junior**  
Pela contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF nº: 095 929 254 22

  
CPF nº: 022 451 645 4

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.977.362/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/02/1999
NOME EMPRESARIAL A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO QUIRINO	NUMERO 548	COMPLEMENTO TERREO.	
CEP 58.410-370	BAIRRO/DISTRITO CATOLE	MUNICIPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ACOSTACAPF@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 3337-3628	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/02/2024 às 10:35:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **A4FD.8A8A.C9EA.4025**

Emitida no dia 02/01/2024 às 08:23:41

Nome Empresarial:

**A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**

Endereço:

**JOAO QUIRINO**

Número:

**548**

Complemento:

Bairro:

**CATOLE**

Município:

**CAMPINA GRANDE**

CEP:

**58410-370**

Inscr. Estadual:

**16.123.801-7**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

CNPJ/CPF:

**02.977.362/0001-62**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.977.362/0001-62  
**Razão Social:** A COSTA COMERCIO ATAC DE PROD FARM LTDA  
**Endereço:** RUA JOAO QUIRINO 548 / CATOLE / CAMPINA GRANDE / PB / 58104-555

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/01/2024 a 09/02/2024

**Certificação Número:** 2024011110414956139930

Informação obtida em 22/01/2024 08:07:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.977.362/0001-62

Certidão n°: 41701835/2023

Expedição: 17/08/2023, às 09:06:10

Validade: 13/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.977.362/0001-62, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR

CPF: 020.569.944-88

Certidão n°: 41701979/2023

Expedição: 17/08/2023, às 09:07:01

Validade: 13/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito(a) no CPF sob o n° 020.569.944-88, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALIETE DE SOUZA COSTA

CPF: 690.738.134-68

Certidão n°: 41702163/2023

Expedição: 17/08/2023, às 09:08:02

Validade: 13/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALIETE DE SOUZA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o n° 690.738.134-68, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 02.977.362/0001-62

Razão Social: ACOSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Nome Fantasia: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

**Certidão emitida às 16:49 de 15/01/2024.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **YjF1.ZSkp**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**  
**CNPJ: 02.977.362/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:25:54 do dia 26/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2024.

Código de controle da certidão: **4B5C.512E.A9E1.E22C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

## **CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**

### **Identificação do Contribuinte**

CGM: 2078548  
Nome: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS  
CNPJ/CPF: 02977362000162  
Endereço: R JOAO QUIRINO, 548, TERREO.  
Bairro: CATOLE  
CEP: 58410370  
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

**VALIDA POR 90 DIAS**

Campina Grande, 1 de Dezembro de 2023

**Código de Verificação: [634341102132024092400]**

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande\_ecidade\_prod

Data / Hora: 01/12/2023 14:34:36

**DÉCIMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "A COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA".**

**ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, natural de Campina Grande/PB, nascido em 21.05.1976, Solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Aluísio Cunha Lima, nº 379 – Apto 501, Catolé, CEP:58.410-258, Campina Grande-PB, portador da Cédula de Identidade nº. 1.791.485 SSP/PB e CPF nº. 020.569.944-88 e **ALIETE DE SOUZA COSTA**, brasileira, natural de Pedra-PE, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em 25.12.1950, residente e domiciliada à Rua Sebastião Vieira da Silva, nº 545, Catolé, Campina Grande-PB, CEP:58.410.407, portadora da Cédula de Identidade nº182.547 SSP/PB e CPF nº. 690.738.134-68, únicos sócios componentes da sociedade limitada "A COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA", situada nesta cidade de Campina Grande-PB, à Rua João Quirino, nº 548, Térreo, Catolé, CEP: 58.410-370; inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 02.977.362/0001-62 e com registro na MM. Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 252.0033155-9, resolvem consolidar seu contrato social, mediante as cláusulas e condições que a seguir se estipulam:

**DA CONSOLIDAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Denominação Social**

A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de "**A COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**".

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da Sede e Filiais**

A sociedade limitada tem sua sede social na Rua João Quirino, nº 548, Térreo, Catolé, Campina Grande – PB, CEP: 58.410-370, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado Paraíba.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A sociedade passa a ter um **DEPÓSITO FECHADO** para guardar mercadorias destinadas a comercialização, o qual está situado na rua Vinte e Quatro de Maio, nº 925, Tambor, Campina Grande – PB, CEP: 58.414-520.

**CLÁUSULA QUARTA: Do Objetivo Social**

O objetivo da sociedade é:

- 4644-3/01 – Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 4645-1/01 – Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médicos, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 4645-1/02 – Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- 4645-1/03 – Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças. Intermunicipal, interestadual e internacional.

**CLÁUSULA QUINTA: Do Capital e Distribuição das Quotas**

O Capital Social da sociedade limitada no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<b>ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR</b> , 75.000 quotas.....	75%	R\$ 75.000,00
<b>ALIETE DE SOUZA COSTA</b> , 25.000 quotas.....	25%	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>100%</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA:**      *Da Distribuição Desproporcional dos Lucros*

A sociedade resolve, por consenso geral: que a distribuição de lucros desta sociedade empresária limitada não será proporcional às quotas de capital de cada sócio. *Nos termos do artigo 1.007 da Lei nº 10.406/02.*

**Parágrafo único:** A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**      *Da Responsabilidade Dos Sócios*

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:**      *Da Administração*

A administração da sociedade será exercida isoladamente ao sócio **ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo primeiro:** O sócio administrador representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir mandatários, outorga essa que será feita através de instrumento procuratório.

**Parágrafo segundo:** Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferir para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

**CLÁUSULA NONA:**      *Da Remuneração do Sócio Administrador*

O Sócio no exercício da administração e de cargo na sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que poderá ser alterada ou reajustada a qualquer momento.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**      *Caução*

Ficará o sócio administrador dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**      *Do Prazo de Duração*

A sociedade terá duração por prazo indeterminado. Iniciou suas atividades a partir de 17 de fevereiro de 1999, extinguindo-se, todavia, por decisão de sócios que representem a maioria do capital social, a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**      *Do Exercício Social*

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando a sócia os sócios das perdas apuradas, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**      *Da Abertura de Filiais*

A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: *Da Extinção de Filiais***

As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:

- a) Ocorrendo à extinção do estabelecimento-sede; ou
- b) por decisão de sócios que representem à maioria do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: *Da Cessão de Quotas***

As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: *Da Morte de Sócios***

No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros do "de cujus". Caso não haja acordo entre os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido para a continuidade da sociedade com estes, os haveres do sócio extinto serão apurados com base nos valores do último balanço patrimonial aprovado, atualizado com base no índice de variação do IGPM/FGV, ou outro índice que venha ser aprovado pela legislação própria na época do evento e serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 40 (quarenta) dias após o evento da morte e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: *Da Incapacidade de Sócios***

Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula XVI deste contrato, caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: *Das Alterações Contratuais***

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da empresa, poderá este instrumento ser alterado em todos seus dispositivos, respeitadas as formalidades legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: *Do Foro de Eleição***

Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: *Das Disposições Gerais***

- a) Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.
- b) O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via processada eletronicamente, destinando-o ao registro e arquivamento na MM. Junta Comercial do Estado da Paraíba, supridas neste ato as formalidades legais ou normativas, porventura existentes e satisfeitas.

Campina Grande - PB, 26 de Setembro de 2022

**ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR**

**ALIETE DE SOUZA COSTA**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02056994488	ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR
11212900430	JOSE BONIFACIO VIDAL DE NEGREIROS
69073813468	ALIETE DE SOUZA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2022 15:44 SOB Nº 20221160400.  
PROTOCOLO: 221160400 DE 06/10/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213177435. CNPJ DA SEDE: 02977362000162.  
NIRE: 25200331559. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/09/2022.  
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1848364210

NOME ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR		
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/AUF 1 91485 SSP PB		
CPT 020.569.344-88	DATA NASCIMENTO 21/05/1976	
FILIAÇÃO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA ALIETE DE SOUZA COSTA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB B
Nº REGISTRO 310392100011	VALIDADE 05/06/2020	1ª HABILITAÇÃO 08/07/1994

OBSERVAÇÕES

*Antônio de Souza Costa*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CAMPINA GRANDE, PB	DATA EMISSÃO 27/08/2020
-----------------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

30154805784  
PB041190300

**PARAÍBA**

**DENATRAN                      CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



NOME AUBIE DE SOUZA COSTA		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/LUF 142547 SSP PB		
CPF 690.736.134-68	DATA NASCIMENTO 25/12/1950	
FILIAÇÃO LUIZ COELHO DE MELO		
ANTONIA BEZERRA DE SOUZA		
PERMISSÃO [ ]	ACC [ ]	CAT. HAB E
Nº REGISTRO 31634079025	VALIDADE 18/03/2025	1ª HABILITAÇÃO 20/09/1978

OBSERVAÇÕES  
A F

*João Pessoa, PB*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JOÃO PESSOA, PB	DATA EMISSÃO 02/03/2022
--------------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO  
58477293135  
PB044475610

**PARAÍBA**  
**DENATRAN**      **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2153519693



2153519693